



Qual o prazo para iniciar o procedimento disciplinar? Como se deve preparar a Nota de Culpa? Qual a importância da prova recolhida no inquérito que a precede? Qual é o papel do instrutor na condução do processo disciplinar? Em que condições, e com que consequências, pode o instrutor recusar diligências probatórias requeridas pelo trabalhador? Como se pode defender o empregador de uma eventual impugnação da sanção disciplinar?

Estas são questões que os dirigentes, juristas e responsáveis de recursos humanos das empresas portuguesas frequentemente se colocam, e para as quais nem sempre obtêm respostas claras e inequívocas. Nada de mais natural, dir-se-á, numa matéria em que a lei deixa muitas interrogações e em que a prática e a experiência parecem valer tanto ou mais do que a letra ou os ensinamentos dos Códigos.

Com o objetivo de contribuir para o esclarecimento dessas e doutras questões, convidamo-lo(a), assim, a uma breve excursão pelo mundo dos processos disciplinares, seus trâmites, prazos e formalidades, suas boas e más práticas, sem esquecer, por último, as respetivas implicações em sede de impugnação judicial.

09h00

## Receção / Pequeno-Almoço

09h30



Processos disciplinares que não visem o despedimento. O procedimento prévio de inquérito

Paula Caldeira Dutschmann Associada Coordenadora da Área de Prática Laboral

10h00



A tramitação e instrução do processo disciplinar com intenção de despedimento aspetos práticos

Diogo Leote Nobre Sócio e Co-Responsável pela Área de Prática Laboral

10h30



A impugnação da sanção disciplinar - em especial, a ação de impugnação da regularidade e licitude do despedimento

Joana Vasconcelos Consultora da Área de Prática Laboral

11h00

**Debate** 

11h30

**Encerramento**